



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.308/2024.
Ref: PL 1485/2024

Monte Azul Paulista, 03 de Outubro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais pares, para encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 1485, 03 de Outubro 2.024 "Dispondo sobre: Altera o Artigo 3º da Lei nº. 1.597, de 28 de Agosto de 2009, e dá outras providências, para deliberação dos Nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista -SP.

AO
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1485, de 03 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Altera o Artigo 3º da Lei nº.1.597, de 28 de Agosto de 2009, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

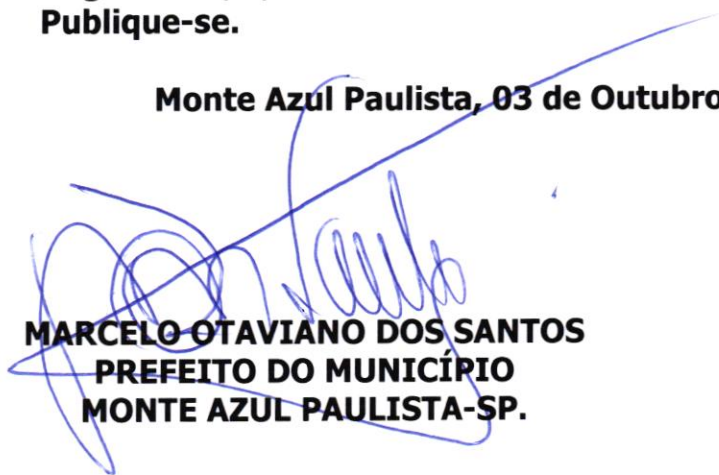
Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.597, de 28 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A licença, sem prejuízo de remuneração, poderá ser concedida uma vez por ano ao servidor, pelo prazo da duração das atividades de aprimoramento técnico, não podendo superar dez dias, exceto nos casos de estudos no exterior ou licença para elaboração de dissertações de mestrado ou teses de doutorado, que poderão ter o prazo estendido até 90 dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

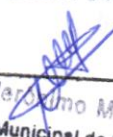
Registre-se, e,
Publique-se.

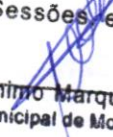
Monte Azul Paulista, 03 de Outubro de 2024


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MONTE AZUL PAULISTA-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 07 / 10 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 07 / 10 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 07 / 10 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
ARQUIVE-SE
Plenário das Sessões em 21 / 10 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,

Ilustríssimos Senhores,

Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP

A proposta de alteração do artigo 3º da Lei nº 1.597, de 28 de agosto de 2009, visa modernizar e adequar a legislação às demandas atuais do servidor público municipal, promovendo o aprimoramento profissional e acadêmico. A ampliação do prazo de licença para até 90 dias nos casos de estudos no exterior e para a elaboração de dissertações de mestrado ou teses de doutorado é fundamental para incentivar a qualificação dos servidores, proporcionando a oportunidade de aprofundar conhecimentos e competências que beneficiem tanto o servidor quanto a administração pública.

A atualização proposta reflete uma tendência crescente em valorizar a formação contínua, reconhecendo que um servidor melhor preparado pode trazer resultados mais eficientes e inovadores para a gestão pública. Além disso, a medida contribui para a retenção de talentos, pois demonstra o compromisso do município com o desenvolvimento profissional de seus colaboradores.

Por fim, a implementação desta mudança está em consonância com as melhores práticas de gestão de pessoas, alinhando-se a políticas públicas que visam à valorização e ao estímulo à educação e ao aprimoramento técnico. Assim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo em direção ao fortalecimento da capacitação dos servidores públicos municipais.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Monte Azul Paulista, 03 de outubro de 2024


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
Monte Azul Paulista – SP.

Requerente: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP

Solicitante: Excelentíssimo Senhor (a) Presidente (a) e Comissões Competentes

Assunto: Trata-se de Pedido de Parecer Técnico-Jurídico sobre o Projeto de Lei n.º 1.485, de 03 de Outubro de 2.024, que Dispõe sobre: Alteração do Artigo 3º da Lei n.º 1.597, de 28 de Agosto de 2009, e dá outras providências.

1.RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Parecer Técnico-Jurídico sobre o Projeto de Lei n.º 1485, de 03 de outubro de 2.024, que dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei n.º 1.597, de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências.

Esse Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. DA LEI 1.485/2024

A Lei n.º 1.485/2024, de acordo com o autor da mesma, visa modernizar e adequar a legislação as demandas atuais do servidor público municipal, promovendo o aprimoramento profissional e acadêmico. Um dos destaques dessa Lei, caso aprovada, seria a ampliação do prazo de licença para até 90 dias nos casos de estudos no exterior e para a elaboração de

dissertações de mestrado ou teses de doutorado, o que seria fundamental para incentivar a qualificação dos servidores, proporcionando a oportunidade de aprofundar conhecimentos e competências que beneficiem tanto o servidor quanto a administração pública.

3. DA VOTAÇÃO

Esse subscritor (**s.m.j**) entende, que mesmo o projeto sendo benéfico para os servidores públicos municipais, esse não seria o momento ideal para a votação, tendo em vista, que se trata de final de mandato, e que tal votação estaria impondo obrigações, inclusive de caráter financeiro a uma nova Administração Municipal que se iniciará em 01 de janeiro de 2.025.

4. DA OBRIGAÇÃO PARA O PRÓXIMO MANDATO

A Lei é muito clara e também muito atenta ao período de final de mandato, em relação a obrigações contraídas ao final de um, para início e obrigatoriedade de outro.

Tal dispositivo de segurança jurídica, foi pensado, justamente, para que um Chefe do Poder Executivo, ao findar de seu mandato, seja por motivo que fosse, não realizasse algo que poderia prejudicar o próximo governante.

5. DAS PONDERAÇÕES

Analisando atentamente o Projeto de Lei 1.485/2024, esse subscritor entende que a iniciativa não deixa de ser positiva para o funcionalismo público, porém, nesse momento, não seria o momento ideal para essa apreciação, sendo que é vedada em ano eleitoral o aumento de gastos para

o próximo mandato, e essa lei, se aprovada, vai gerar gastos, pois a ausência maior sem prejuízo de remuneração, automaticamente fará com que o Poder Público Municipal, tenha a necessidade de substituir tal servidor, para que o expediente/trabalho que o mesmo desempenhava não venha a ser prejudicado e assim prejudicar a comunidade.

6. DO PARECER

Esse subscritor, após a análise concreta e minuciosa do pleito apresentado para Parecer Técnico-Jurídico, assim entende:

1. Que o Projeto de Lei, mesmo sendo benéfico ao funcionalismo público, não contém o tempo oportuno para ser apreciado, tendo em vista o findar de um mandato, para em breve, início de outro em 01 de janeiro de 2.025.

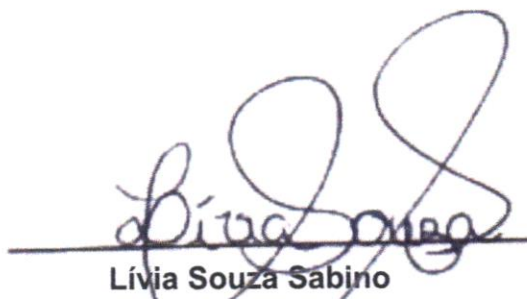
2º Que esse Projeto de Lei automaticamente criará despesa para o próximo Mandato, tendo em vista, que ao aumentar a licença do servidor, sem prejuízo de seus vencimentos, haverá necessidade de se direcionar um outro servidor para o cumprimento da função, antes realizada pelo agente licenciado.

3º Em ano eleitoral a Lei é mais rígida justamente para não se criar medidas desmedidas de um fim de mandato para outro. Por esse motivo, entende esse subscritor que não há base legal para votação nesse ano. O que poderia ser feito, é um estudo desse Projeto de Lei, para ser analisado no início do próximo mandato.

7. VALIDADE

O presente parecer não tem caráter **vinculativo**, sendo o mesmo **opinativo**, respeitando-se qualquer outro entendimento que possam vir a ter neste caso em análise. Contudo, a decisão deve ser única e exclusivamente desta Casa de Leis, que terá a apreciação e decisão final, através do livre convencimento de cada Edil que foi legitimamente escolhido (a) pela população desta Urbe através de sufrágio popular.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.



Lívia Souza Sabino

OAB/SP n. ° 446.175



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1485/2024 - Altera o Artigo 3º da Lei nº 1.597, de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1485/2024 - Altera o Artigo 3º da Lei nº 1.597, de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências**, decidiram ARQUIVAR O PROJETO DE LEI Nº 1485/2024 de acordo com o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, embasado em consulta jurídica à UVESP, por não estar revestido das formalidades legais.

Monte Azul Paulista, 30 de outubro de 2024.

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Rodrigo F. Arruda
Presidente

José Alfredo P. Cantori
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento

Eliei Prioli
Presidente

Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

Comissão de Ed., Saúde e
Assist. Social

José Alfredo Perez Cantori
Presidente

Rodrigo Fernando Arruda
Relator

Luciana Ap. Kubica
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E FINANÇAS E
ORÇAMENTO DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (30/10/2024), ÀS 16 HORAS E 15 MINUTOS, REUNIRAM-SE NA SALA DE REUNIÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APÓS CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL ELIEL PRIOLI, JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI, LUCIANA APARECIDA KUBICA, LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI, RODRIGO FERNANDO ARRUDA. A REUNIÃO FOI CONVOCADADA PARA DISCUTIR, EXPLANAR E ESCLARECER DÚVIDAS REFERENTES AOS PROJETOS DE LEI Nº 1487 E 1488/2024. OS VEREADORES MEMBROS DAS COMISSÕES PRESENTES DECIDIRAM EMITIR PARECERES FAVORÁVEIS DOS PROJETOS DE LEI Nº 1487 E 1488/2024, QUE SERÃO APRECIADOS NESSA CASA. O PROJETO DE LEI Nº 1485/2024 FOI ARQUIVADO APÓS DISCUSSÃO COM O PROCURADOR JURÍDICO E DIANTE DO PARECER DA UESP. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, OS MEMBROS PRESENTES PEDIRAM PARA LAVRAR A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR TODOS.

Monte Azul Paulista, 30 de outubro de 2024.

Eliel Prioli

José Alfredo Perez Cantori

Luciana Ap. Kubica

Luciene Ap. Cudinhoto Fachini

Rodrigo Fernando Arruda



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº. 079/2024.

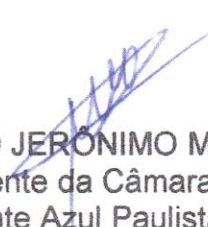
Monte Azul Paulista, 06 de novembro 2024.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste, informar Vossa Excelência, que nos termos do Artigo 71 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Projetos de Leis citados abaixo de sua autoria, foram ARQUIVADOS pela Comissão Permanente desta Casa de Leis, sendo:

- **Projeto de Lei Nº 1485/2024 - Altera o Artigo 3º da Lei nº 1.597, de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências, ARQUIVADO devido a Lei Eleitoral restringe o aumento de despesas para o próximo mandato.**
- **Projeto de Lei nº 1.486/2024 - Institui o hino oficial e dispõe sobre a instituição dos símbolos da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo e dá outras providências, ARQUIVADO pois o Poder Executivo pode tratar o assunto de forma administrativa por meio de Atos e Decretos, como foi efetuado, ou seja, o PL em tela perdeu a sua necessidade.**

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FABIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Recebi
07-11-24
- AS 13:20 HS -
AA